



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 13 de maio de 2020



Série

Número 91

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 304/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada Associação Cultural e Desportiva de São João tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizadas pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 305/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada Associação Cristã da Mocidade da Madeira tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizadas pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 306/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada Associação Desportiva de Machico tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 307/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada Associação Desportiva do Porto da Cruz tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 308/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada Clube Desportivo Primeiro de Maio tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 309/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada Clube Desportivo Barreirense tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 310/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Ribeira Brava tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 311/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Futebol Andorinha de Santo António tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 312/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada Clube Futebol Caniçal tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 313/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Futebol Carvalheiro tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 314/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Choupana Futebol Clube tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 315/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 316/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sport Marítimo da Madeira tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizadas pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 317/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizadas pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 318/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Estrela da Calheta Futebol Clube tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 319/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Desportivo do Estreito tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizadas pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 320/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Sporting Club Santacruzense tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 321/2020

Adjudica a empreitada de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER223-Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar - Fase A”, à proposta apresentada pelo agrupamento de empresas constituído pelas sociedades denominadas Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A. e Afavias - Engenharia e Construções, S.A., pelo preço contratual de € 18 418 000,00, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de 540 dias.

Resolução n.º 322/2020

Autoriza o pagamento da vigésima quinta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 68.991,28, ao Banco Santander Totta, S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de maio de 2020.

Resolução n.º 323/2020

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item “3.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura do Morango”, no valor de € 2.939,74 (dois mil e novecentos e trinta e nove euros e setenta e quatro centimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Resolução n.º 324/2020

Autoriza a 2.ª alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 17 de abril de 2018 e alterado em 26 de fevereiro de 2019, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 5.711.165,52.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 304/2020**

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva de São João se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução

n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Cultural e Desportiva de São João tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizadas pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede a Associação Cultural e Desportiva de São João uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 6.761,87 (Seis mil, setecentos e sessenta e um euros e oitenta e sete centimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade -Ténis de Mesa (masculino)-Zona Madeira.....	4.774,78 €
Apoio à Atividade -Ténis de Mesa (feminino) - Zona Madeira.....	1.987,09 €
TOTAL	6.761,87 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.Q0, do Projeto 50695,

Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52006329.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 305/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Cristã da Mocidade da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Cristã da Mocidade da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para

a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Cristã da Mocidade da Madeira tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizadas pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede a Associação Cristã da Mocidade da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 8.988,01 (Oito mil, novecentos e oitenta e oito euros e um cêntimo), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade-Ténis de Mesa (masculino)-Zona Madeira	5.409,38 €
Apoio à Atividade -Ténis de Mesa (feminino) - Zona Madeira	3.578,63 €
TOTAL	8.988,01 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.Z0, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52006328.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 306/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva de Machico pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva de Machico tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede à Associação Desportiva de Machico uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 22.926,84 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e seis euros e oitenta e quatro centimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Competição

Regional Futebol Sénior.....	22.926,84 €
TOTAL	22.926,84 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, em seis prestações mensais.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.K0, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52006332.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 307/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva do Porto da Cruz pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020,

conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva do Porto da Cruz tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede à Associação Desportiva do Porto da Cruz uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 24.508,30 (vinte e quatro mil, quinhentos e oito euros e trinta centavos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Competição

Regional Futebol Sénior.....	24.508,30 €
TOTAL	24.508,30 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, em seis prestações mensais.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da

Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.D0, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52006334.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 308/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Desportivo Primeiro de Maio pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que

aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Primeiro de Maio tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Clube Desportivo Primeiro de Maio uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 32.415,76 (trinta e dois mil, quatrocentos e quinze euros e setenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Competição

Regional Futebol Sénior 32.415,76 €
TOTAL - 32.415,76 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, em seis prestações mensais.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.X0, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52006344.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 309/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Desportivo Barreirense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Barreirense tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Clube Desportivo Barreirense uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 7.112,06 (sete mil, cento e doze euros e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Competição

Regional Futebol Sénior..... 7.112,06 €
TOTAL 7.112,06 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, em seis prestações mensais.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.A0, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52006342.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 310/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Desportivo da Ribeira Brava pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da

Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Ribeira Brava tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Clube Desportivo da Ribeira Brava uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 26.089,83 (vinte e seis mil, oitenta e nove euros e oitenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Competição

Regional Futebol Sénior	26.089,83 €
TOTAL	26.089,83 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, em seis prestações mensais.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.P0, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52006343.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 311/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Futebol Andorinha de Santo António pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8

de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Futebol Andorinha de Santo António tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Clube Futebol Andorinha de Santo António uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 21.345,37 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Competição
Regional Futebol Sénior..... 21.345,37 €
TOTAL 21.345,37 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, em seis prestações mensais.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.G0, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52006345.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 312/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Futebol Caniçal pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Futebol Caniçal tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Clube Futebol Caniçal uma participação financeira até ao limite máximo de € 29.252,76 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e dois euros e setenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Competição	
Regional Futebol Sénior	29.252,76 €
TOTAL	29.252,76 €

3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época

desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, em seis prestações mensais.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.Q0, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52006346.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 313/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube de Futebol Carvalheiro pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema

desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Futebol Carvalheiro tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Clube de Futebol Carvalheiro uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 11.856,52 (onze mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Competição

Regional Futebol Sénior	11.856,52 €
TOTAL	11.856,52 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, em seis prestações mensais.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RG.A0, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52006340.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 314/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Choupana Futebol Clube pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8

de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Choupana Futebol Clube tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Choupana Futebol Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 10.274,99 (dez mil, duzentos e setenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Competição

Regional Futebol Sénior..... 10.274,99 €
TOTAL10.274,99 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, em seis prestações mensais.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.Y0, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52006338.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 315/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 7.112,06 (Sete mil, cento e doze euros e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Competição

Regional Futebol Sénior 7.112,06 €
TOTAL 7.112,06 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, em seis prestações mensais.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.V0, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52006347.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 316/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sport Marítimo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sport Marítimo da Madeira tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizadas pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Club Sport Marítimo da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 6.948,22 (seis mil, novecentos e quarenta e oito euros e vinte e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade-Ténis de Mesa (masculino) -Zona Madeira.....	4.563,25 €
Apoio à Atividade-Ténis de Mesa (feminino) - Zona Madeira.....	2.384,97 €
TOTAL	6.948,22 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.M0, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52006339.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 317/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea

j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizadas pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 10.405,78 (Dez mil, quatrocentos e cinco euros e setenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade -Ténis de Mesa (masculino)-Zona Madeira.....	5.832,45 €
Apoio à Atividade -Ténis de Mesa (feminino) - Zona Madeira.....	4.573,33 €
TOTAL	10.405,78 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.H0, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52006341.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 318/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Estrela da Calheta Futebol Clube pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Estrela da Calheta Futebol Clube tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Estrela da Calheta Futebol Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 18.182,44 (dezoito mil, cento e oitenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Competição

Regional Futebol Sénior	18.182,44 €
TOTAL	18.182,44 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, em seis prestações mensais.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.J0, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52006348.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 319/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Desportivo do Estreito se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b)

do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Desportivo do Estreito tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizadas pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Grupo Desportivo do Estreito uma participação financeira até ao limite máximo de € 9.174,37 (Nove mil, cento e setenta e quatro euros e trinta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade -Ténis de Mesa
(masculino)-Zona Madeira.....5.197,85 €
Apoio à Atividade-Ténis de Mesa
(feminino)Zona Madeira -3.976,52 €
TOTAL 9.174,37 €

3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.E0, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52006349.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 320/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Sporting Club Santacruzense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea

j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Sporting Club Santacruzense tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Sporting Club Santacruzense uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 15.019,45 (quinze mil, dezanove euros e quarenta e cinco centimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Competição
Regional Futebol Sénior 15.019,45 €
TOTAL 15.019,45 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, em seis prestações mensais.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.D0, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52006352.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 321/2020

O Conselho do Governo Regional, tendo presente o projeto de decisão de adjudicação relativo ao concurso limitado por prévia qualificação para a obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER223-Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar - Fase A”, reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve adjudicar a referida empreitada à proposta apresentada pelo agrupamento de empresas constituído pela “Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.” e pela “Afavias-Engenharia e Construções, S.A.”, pelo preço contratual de € 18 418 000,00, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de 540 dias.

Mais resolve delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato e no Diretor Regional de Estradas os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2020, decorrente do contrato, tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03 Subdivisão 01, Projeto 50400, Fonte de Financiamento 191, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, do Orçamento da RAM para 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 322/2020

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964/2008, de 4 de setembro, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve:

1. Autorizar o pagamento da vigésima quinta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 68.991,28 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa e um euros e vinte e oito centimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de maio de 2020.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2020, respeitante a capital, no valor de € 65.645,83 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades

Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor € 3.345,45 (três mil, trezentos e quarenta e cinco euros e quarenta e cinco centavos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY52001184 (capital) e n.º CY52001136 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 323/2020

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, mantendo o compromisso assumido no anterior ciclo de governação, vai prosseguir o processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, publicada no JOC 379/02 de 19 de outubro de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 180/2020, de 2 de abril, que aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que a prorrogação por mais um ano, ou seja, para 2020, desta medida de auxílio foi validada e registada pela SANI2 da Comissão Europeia com o número de processo SA. 57186, em 28 de abril de 2020;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Assim, está em condições de ser submetido (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como “3.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura do Morango”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 e 10 do artigo 33 e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.º 459/2018, de 19 de julho, n.º 135/2019, de 14 de março, e n.º 180/2020, de 2 de abril, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado item “3.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - - Cultura do Morango”, no valor de € 2.939,74 (dois mil e novecentos e trinta e nove euros e setenta e quatro centavos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2020 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 181, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4181000049, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Lista anexa à Resolução n.º 323/2020, de 8 maio

Nome	NIF	Valor	N.º Cabimento	N.º Compromisso
ALEXIS ADÃO SOUSA PERREGIL	233651004	166,40 €	CY42006058	CY52006702
JOSÉ ISIDRO PESTANA DE SOUSA	220345740	2.773,34 €	CY42006062	CY52006703
TOTAL		2.939,74 €		

Resolução n.º 324/2020

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 215/2018, de 12 de abril, autorizou ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, a celebração de um contrato-programa com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a 17 de abril de 2018, tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento;

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 78/2019, de 21 de fevereiro, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, autorizou a alteração da programação financeira do mesmo, encontrando-se a mesma, no entanto, desajustada da execução, uma vez que os projetos a financiar estão sujeitos a procedimentos de contratação pública, cujos prazos não são consentâneos com a calendarização inicialmente prevista;

Considerando, em consequência, a necessidade de se proceder a nova reprogramação do contrato-programa e ao reajustamento dos valores afetos a cada projeto;

Considerando que a presente reprogramação não acarreta qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global dos projetos, antes representando um montante global inferior ao anteriormente previsto;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º, 31.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a 2.ª alteração do contrato-programa celebrado com a

APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 17 de abril de 2018 e alterado em 26 de fevereiro de 2019, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 5.711.165,52 (cinco milhões, setecentos e onze mil, cento e sessenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), que passa a ter a seguinte programação financeira:

- a) 2018 - € 125 436,80 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis euros e oitenta cêntimos);
 - b) 2019 - € 2 772 666,72 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis euros e setenta e dois cêntimos);
 - c) 2020 - até € 2 813 062,00 (dois milhões, oitocentos e treze mil e sessenta e dois euros).
2. Aprovar a minuta da 2.ª alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução.
 3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.
 4. As despesas resultantes do contrato-programa a alterar têm cabimento orçamental, em 2020, no Orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, Classificação Orgânica: 43.9.50.01.03, Programa 052, Medidas 038 e 040, Área funcional 336, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Projetos 51791, 51794, 51799, 51903, 51796 e 51807, Fonte de Financiamento 192, Compromisso n.º CY52003711, CY52004241, CY52003712 e CY52003386.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)